



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 220-CJF

Autoriza os agentes da polícia judicial do quadro de segurança institucional a portar a arma de fogo no Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo n. 0002897-40.2021.4.90.8000, o § 2º do art. 7-A da [Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), a [Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 4 de 28 de fevereiro de 2014](#), a [Resolução CJF n. 686 de 15 de dezembro de 2020](#) e a [Instrução Normativa n. 201-DG/PF de 09 de julho de 2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os agentes da polícia judicial listados no anexo autorizados a portar arma de fogo institucional, no exercício das funções de segurança relacionadas:

I – à preservação da integridade física dos magistrados;

II – às autoridades;

III – aos servidores e usuários do Conselho da Justiça Federal;

IV – à proteção das instalações e do patrimônio do Conselho;

V - às atribuições descritas no Manual de Organização do Conselho da Justiça Federal;

VI - outras constantes na [Resolução CNJ n. 344/2020](#), [Resolução CNJ 435/2020](#) e [Resolução CJF n. 502/2018](#), bem como no Plano de Segurança Orgânica do CJF.

Art. 2º O porte de arma institucional, respeitado o limite máximo de que trata a Lei n. 10.826/2003, terá validade de 10 (dez) anos contados a partir da data de emissão do porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal.

Art. 3º O agente da polícia judicial que estiver portando arma de fogo de propriedade do Conselho da Justiça Federal deve trazer consigo obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – certificado de registro da arma de fogo;

II – porte de arma de fogo;

III – identidade funcional; e

IV – distintivo conforme [Resolução CJF n. 735/2021](#).

Art. 4º O agente da polícia judicial designado a portar arma de fogo institucional observará os normativos que regulamentam o porte de arma e regem a atividade de segurança no Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

~~Anexo I~~

~~(Portaria CJF n. de xx de abril/maio de 2022)~~

Servidor - agente da polícia judicial	Matrícula
Abinael Alves da Silva	076
Anesio Gomes de Sousa	089
Celso Moreno	090
Carlos Medeiros Corrêa	1026
Claudio Oliveira Nascimento	084
Érico Alessandro Fagundes	086
Jose Gutemberg Moura Lucena	781
Jonas Lima dos Santos	080
Jônatas Sena Teodoro	984
Rafael Brandt	976

Anexo I

[\(Portaria CJF n. 220, de 3 de maio de 2022\)](#)

[\(Alterado pela Portaria Ministro Presidente n. 606, de 13 de setembro de 2023\)](#)

Servidor - agente da polícia judicial	Matrícula
Alexandre Fagundes	282
Abinael Alves da Silva	76
Anésio Gomes de Sousa	89
Celso Moreno	90
Carlos Medeiros Corrêa	1026
Claudio Oliveira Nascimento	84
Érico Alessandro Fagundes	86
José Gutemberg Moura Lucena	781
Jonas Lima dos Santos	80
Jônatas Sena Teodoro	984
Marizelda Alves Rocha	778
Rafael Brandt	976
Tadeu Bezerra de Sousa	1085



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 03/05/2022, às 12:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0334050** e o código CRC **84F5D354**.

Processo nº0002897-40.2021.4.90.8000

SEI nº0334050